

Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Índice

1. Definições	3
2. Introdução	5
3. Objetivo	5
4. Âmbito de aplicação	6
5. Princípios	6
5.1 Do Princípio de Adequação	7
5.2 Do Princípio da Necessidade	7
5.3 Do Princípio da Transparência	7
5.4 Do Princípio do Livre Acesso	8
5.5 Do Princípio da Qualidade de Dados	8
5.6 Do Princípio da Segurança	9
5.7 Do Princípio da Prevenção	9
5.8 Do Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas	9
5.9 Do Princípio da Não Discriminação	10
5.10 Do Princípio da Finalidade	10
6. Responsabilidade proativa	10
6.1 Análise de Riscos	11
6.2 Avaliação de impacto	11

6.3	Registro de Atividades de Tratamento	11
6.4	Segurança	11
6.5	Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO – <i>Data Protection Officer</i>)	12
7.	Direitos do Titular	12
8.	Transferência Internacional de Dados	13
9.	Implementação do Sistema de Gestão de Proteção de Dados	13
10.	Auditoria e Monitoramento Contínuo	14
11.	Canal de Proteção de Dados	14
12.	Vigência e Publicidade	14

1. Definições

- **ACSIB:** Empresas do Grupo ACS Industrial no Brasil.
 - **Membros da organização:** Os integrantes de *Compliance*, diretores, gerentes, colaboradores (internos e externos), colaboradores temporários, voluntários de uma organização, bem como o restante de subordinados dos cargos citados, na ACSIB.
 - **Parceiros de negócio:** qualquer pessoa jurídica ou física, salvo os membros da organização, com quem a ela prevê alguma relação de negócio. Por exemplo, sem caráter de limitação, incluem-se os assessores externos, *joint-ventures*, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas pela ACSIB para a entrega de bens ou prestação de serviços.
 - **Terceiro:** Pessoa física, pessoa jurídica ou órgão independente da organização.
 - **Pessoa Natural:** Pessoa individualizada física ou natural, dotada de personalidade e capaz de direitos e obrigações.
 - **Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
 - **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
 - **Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
 - **Dado Anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
 - **Banco de Dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suportes eletrônico ou físico;
 - **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
 - **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
-

- **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o primeiro os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - **Agentes de Tratamento:** o controlador e o operador;
 - **Tratamento:** toda a operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
 - **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
 - **Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
 - **Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados independentemente do procedimento empregado;
 - **Transferência Internacional de Dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual ele seja membro;
 - **Uso Compartilhado de Dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre eles e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
 - **Autoridade Nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.
 -
-

2. Introdução

A proteção da privacidade de pessoas naturais é prevista como um direito fundamental em diversos diplomas internacionais tendo como exemplo: a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (da qual o Brasil é signatário), a Convenção Europeia de Direitos Humanos e a Declaração Universal de Direitos Humanos.

Dessa forma, a Proteção de Dados Pessoais é considerada a evolução da privacidade, onde a Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), veio para disciplinar o tratamento de dados das pessoas naturais, isto é, aqueles que envolvem a sua coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, exclusão, análise ou monitoramento da informação, transformação, divulgação, comunicação, transição e disseminação.

A ACSIB, em razão do seu compromisso de conformidade regulamentar, tem como objetivo não só respeitar a privacidade e a forma como os dados são processados dentro da sua organização, como qualquer outra liberdade civil que a pessoa natural detenha.

Dessa forma, a ACSIB aprova a presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que define as regras e princípios de conduta que devem nortear os colaboradores e parceiros ACSIB em relação à privacidade e proteção de dados pessoais, bem como às diretrizes impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018).

3. Objetivo

A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais tem como objetivo orientar todos os colaboradores e parceiros ACSIB a respeito das diretrizes impostas pela normativa vigente sobre proteção de dados pessoais, a Lei n.º 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Esta Política de Privacidade e Proteção de Dados deve ser aplicada em todo o contexto das atividades profissionais exercidas dentro das empresas do grupo ACSIB, a fim de assegurar tanto a proteção de dados pessoais de seus colaboradores, quanto de terceiros que se relacionem com as empresas do grupo (parceiros de negócios, fornecedores, clientes, agentes públicos etc.).

Dessa forma, as diretrizes desta política são obrigatórias para todos os colaboradores e parceiros ACSIB, os quais devem exigir que terceiros, que também operem com o tratamento de dados, cumpram e respeitem todas as normativas deste código, bem como as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Âmbito de aplicação

A presente política se aplica ao tratamento total ou parcial dos dados pessoais no âmbito das atividades realizadas pela ACSIB e seus parceiros, não sendo aplicada para os seguintes tratamentos:

- (i) Tratamentos realizados no exercício de uma atividade que não se enquadra nas exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018) e GDPR.
- (ii) Tratamentos realizados por pessoa natural no exercício de atividades exclusivamente pessoais ou domésticas.
- (iii) Tratamentos desenvolvidos pelas autoridades competentes com o objetivo de prevenir, investigar, detectar ou processar infrações ou sanções legais, incluindo proteção contra ameaças à segurança pública e sua prevenção.

Esta Política se aplica a todos os colaboradores e parceiros ACSIB, independentemente do seu cargo e função. Dessa forma, as regras contidas sobre privacidade e proteção de dados pessoais devem ser respeitadas e operadas tanto pelos colaboradores ACSIB quanto pelos terceiros envolvidos profissionalmente com as empresas do grupo.

5. Princípios

Os princípios jurídicos, criados pelo indivíduo, têm qualidade expressional, de acordo com os valores julgados fundamentais em um corpo social acerca de certos sujeitos, objetos, bem como dos relacionamentos que criam entre si, reconhecidos legalmente, os quais incluem em suas adjacências os preceitos jurídicos, a fim de determinar condutas e regular os relacionamentos intersubjetivos. Portanto, para uma efetiva e apropriada atividade de tratamento de dados pessoais ordinários ou sensíveis, é fundamental que se respeitem os dez princípios referidos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018):

5.1 Do Princípio de Adequação

O Princípio de Adequação, com previsão no inciso II do art. 6º da LGPD, traz o seguinte conceito: “compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento”.

O tratamento de dados pessoais deverá ser conexo ao rumo a que se refere, não se manifestando de feito contraditório à finalidade pretendida. A coleta de dados deverá ser conexa com a finalidade do tratamento, devendo manifestar uma relação harmônica entre o titular de dados e o controlador.

5.2 Do Princípio da Necessidade

O Princípio da Necessidade no tratamento de dados pessoais, com previsão no inciso III do art. 6º da LGPD, traz o seguinte conceito: “limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados”.

Em consonância com o princípio da necessidade, a coleta de dados deve se dar de forma restritiva e responsável, prezando pelo tratamento de dados pessoais rigorosamente necessários à finalidade pretendida, dispensando qualquer tipo de coleta excessiva e irresponsável.

Quando do levantamento e da varredura de dados pessoais armazenados e suas respectivas naturezas, a organização deverá propor uma revisão da sua estrutura de armazenamento destes dados e da segurança da informação, a fim de adequar ao tamanho da sua operação, em consonância com a sua realidade na empresa.

5.3 Do Princípio da Transparência

O Princípio da Transparência, previsto no inciso VI do art. 6º da LGPD, traz o seguinte conceito: “garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial”.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, através do Princípio da Transparência, assevera ao titular de dados pessoais o seu direito de ser informado, sempre de forma transparente e cristalina. Portanto, todos os colaboradores e parceiros ACSIB devem ter ciência de que as pessoas naturais têm o direito de serem informadas a respeito da coleta e uso dos seus dados pessoais,

incluindo o objetivo para a utilização dos dados, o ciclo/tempo de retenção dos dados pessoais e com quem eles serão compartilhados.

Os motivos para o processamento de dados pessoais ao titular poderão se dar em duas ocasiões: na solicitação do consentimento do indivíduo e após o consentimento, caso o titular entre em contato para se manter atualizado sobre o tratamento dos seus dados. Em razão disso, a ACIB deve estar preparada e capacitada para fornecer ao indivíduo todas as informações concisas, inteligíveis, facilmente acessíveis, gratuitas e objetivas sobre todo o processamento.

5.4 Do Princípio do Livre Acesso

O Princípio do Livre Acesso, previsto no inciso IV do art. 6º da LGPD, traz o seguinte conceito: “garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais”.

A organização deve garantir o livre acesso do titular dos dados pessoais, podendo disponibilizar a informação de forma física ou digital. Assim, o formato poderá se dar de forma simples e imediata ou através de declaração integral e clara, que informe a origem dos dados, a carência de registro, os padrões utilizados e a finalidade de tratamento, respeitando, sempre, o sigilo comercial e industrial, no prazo de até 15 (quinze) dias, computado da data da solicitação do titular (artigo 19º - LGPD). O padrão deve possibilitar a sua utilidade posterior, igualmente em novas ações de tratamento.

5.5 Do Princípio da Qualidade de Dados

No seguimento dos princípios da transparência e do livre acesso, o inciso V do art. 6º da LGPD conceitua o princípio da qualidade de dados garantindo aos titulares exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, consoante a necessidade e efetivo cumprimento da finalidade do seu tratamento.

Assim, a Lei n.º 13.709/2018, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) garante ao titular de dados o direito à correção dos seus dados incompletos, inexatos e/ou desatualizados e, igualmente, todas as informações e tratativas das organizações públicas (e privadas) com as quais o controlador operou a utilização compartilhada de dados, bem como sobre a alternativa do não consentimento e suas consequências.

5.6 Do Princípio da Segurança

De acordo com o inciso VII do art. 6º da LGPD, o princípio da segurança trata do uso de medidas técnicas e administrativas apropriadas para a proteção dos dados pessoais de acessos desconhecidos e não autorizados, bem como protege de eventos imprevistos e acidentais ou criminosos em relação à destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Assim, o princípio da segurança opera em associação com o princípio da prevenção, posto que são essenciais os mecanismos de segurança para mitigação e prevenção de eventuais incidentes.

Portanto, a organização deve garantir a integridade e confidencialidade dos dados pessoais processados, aplicando todas as medidas cabíveis referidas, a fim de proteger, na integralidade, o processamento dos dados pessoais.

5.7 Do Princípio da Prevenção

O Princípio da Prevenção, de acordo com as disposições previstas no inciso VIII do artigo 6º da LGPD, é a “adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais”.

Este princípio é originário dos pilares da Segurança da Informação, no qual existe a necessidade de prevenir eventuais imprevistos que possam ocorrer, bem como a implementação de medidas para a prevenção de danos em razão do tratamento de dados pessoais.

A ACSIB deve garantir que as informações estejam protegidas, a Segurança da Informação em efetiva conformidade e operar com o alinhamento de processos e monitoramento contínuo, e com a qualificação, conscientização e aculturação de todos os colaboradores, com o objetivo de garantir um ambiente corporativo apropriado e seguro para mitigar todos os riscos presentes.

5.8 Do Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas

De acordo com a disposição do inciso X do artigo 6º da LGPD, o Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas trata da “demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas”.

Assim, a organização deve se respaldar uma vez que o princípio referido dispõe que os agentes que tratam dos dados pessoais (controlador ou operador), deverão evidenciar todas as medidas

efetivas e qualificadas para a conformidade das diretrizes impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em outros termos, o controlador ou operador tem o compromisso de comprovar, ante a sua responsabilização, a fim de manifestar para a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que os propósitos foram seguramente cumpridos, em consonância com todos os requisitos definidos em lei.

5.9 Do Princípio da Não Discriminação

O Princípio da Não Discriminação, amparado pelo inciso IX do artigo 6º da LGPD, trata do impedimento da prática do tratamento de dados a intento de práticas discriminatórias, ilícitas ou abusivas.

Os colaboradores e parceiros ACSIB não devem, em hipótese alguma, permitir o tratamento de dados pessoais para as finalidades acima referidas. Igualmente, a ACSIB não pode efetivar a exclusão de titulares de dados pessoais no momento do seu tratamento de dados em razão de questões de origem étnica ou racial, convicções políticas ou religiosas, geolocalização, filiação sindical, condição de saúde ou genética, bem como orientação sexual.

5.10 Do Princípio da Finalidade

Com previsão no inciso I do artigo 6º da LGPD, o Princípio da Finalidade traz a seguinte definição “realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades”.

Dessa forma, todos os dados coletados pela ACSIB e seus parceiros devem ter, no momento da sua coleta, a informação transparente e completa que justifique a motivação da sua coleta.

Ademais, a finalidade específica deve estar conectada aos demais princípios elencados no artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018).

6. Responsabilidade proativa

A ACSIB se compromete a respeitar e cumprir todas as diretrizes dos princípios acima elencados, aplicando a devida diligência, bem como demonstrando a conformidade com a responsabilidade proativa.

6.1 Análise de Riscos

O controlador do tratamento de dados tem o dever de aplicar as medidas cabíveis e efetivas, bem como garantir a conformidade de todas as atividades de tratamento com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), incluindo a eficácia das medidas. Dessa forma, tais medidas devem considerar a natureza, escopo, contexto e as finalidades do tratamento, assim como os riscos para os direitos e liberdades das pessoas naturais. Para isso, a organização deverá realizar uma análise de riscos dos tratamentos que realizam, a fim de possibilitar uma análise objetiva e a identificação efetiva das classificações dos riscos, determinando quais as conformidades e não conformidades à LGPD.

6.2 Avaliação de impacto

A ACSIB deve realizar avaliações de impacto nos casos previstos na legislação aplicável, isto é, quando houver probabilidade de que determinado tratamento de dados, com o uso de novas tecnologias, possibilite um alto risco para os direitos e liberdade positiva das pessoas físicas.

Dessa forma, a probabilidade de que o tipo de tratamento tenha riscos será avaliada de acordo com os seguintes critérios: natureza, alcance e contexto para as finalidades do tratamento.

Assim, a avaliação do impacto abará, em particular, as medidas, garantias e mecanismos previstos a fim de mitigar os riscos, garantir a proteção de privacidade e dados pessoais, bem como demonstrar a conformidade com a LGPD.

6.3 Registro de Atividades de Tratamento

A ACSIB, tanto quando atua como controlador de dados quanto como encarregado do tratamento de dados dos seus clientes, deverá manter os registros de atividades de tratamento sob a sua responsabilidade.

6.4 Segurança

Em casos de incidente com o tratamento de dados pessoais pelos quais a organização é responsável, podendo originar prejuízos físicos, materiais ou imateriais para as pessoas naturais, isto é, dano de controle de dados pessoais ou restrição de direitos, discriminação, roubo de identidade, danos financeiros, reversão não autorizada de pseudominização, danos reputacionais, não confidencialidade de sigilo profissional, ou quaisquer outros danos econômico ou social que trata dos dados pessoais da pessoa natural, deverão ser seguidos as diretrizes internas para uma

gestão de segurança efetiva, em conformidade com os requisitos da Lei n.º 13.709/2018 e a ISO 27001.

6.5 Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO – *Data Protection Officer*)

De acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados, a ACSIB deverá nomear um profissional capacitado em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, o Encarregado, também conhecido como *Data Protection Officer* (DPO).

O Encarregado de Proteção de Dados é o responsável pela segurança de dados na empresa, onde desenvolve as seguintes atividades: mapeamento das vulnerabilidades dos dados; prestação de contas e governança dos dados; escopo e planejamento do projeto de privacidade e proteção de dados; inventário e auditoria do fluxo de dados; análise profunda das lacunas de privacidade; políticas, procedimentos e processos operacionais; medidas processuais e técnicas para a segurança de dados; comunicações internas e aculturação sobre a temática; treinamentos periódicos; auditoria e monitoramento contínuo e canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e o órgão regulador, isto é, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Entre outras atividades do Encarregado de Proteção de Dados, ele deve sempre nortear todos os Colaboradores e Parceiros ACSIB sobre as condutas adequadas em relação à proteção de dados pessoais.

Ademais, em consonância com os requisitos da LGPD, a ACSIB tem o dever de divulgar publicamente a identidade, bem como todas as informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados ACSIB, de forma transparente e objetiva.

7. Direitos do Titular

Toda e qualquer pessoa natural tem a garantia da titularidade dos seus dados pessoais, bem como os direitos essenciais da liberdade, intimidade e privacidade, amparado pelo artigo 17º da LGPD.

A ACSIB tem o compromisso de facilitar e garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados - amparados pelo artigo 18º da LGPD (Lei n.º 13.709/2018):

- Confirmação da Existência de Tratamento;
 - Acesso aos dados;
-

- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com os requisitos da LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional (ANPD), observados os segredos comercial e industrial;
- Eliminação dos dados pessoais tratados (com o consentimento do titular), com exceções previstas no art. 16º da LGPD;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou a utilização compartilhada de dados;
- Informação sobre a possibilidade da negativa do consentimento do fornecimento dos dados pessoais, bem como suas consequências;
- Revogação do consentimento, de acordo com os requisitos do § 5º do art. 8º da LGPD.

Dessa forma, todos os colaboradores e parceiros ACSIB devem respeitar as diretrizes e regras estabelecidas nas políticas internas que regem o exercício dos direitos dos titulares de dados.

8. Transferência Internacional de Dados

A organização deve sempre garantir que em casos de transferência de dados pessoais para países que não tenham um nível adequado de conformidade de privacidade e proteção de dados pessoais, prevaleça os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

9. Implementação do Sistema de Gestão de Proteção de Dados

De acordo com os princípios e normas presentes nesta Política, a ACSIB deverá desenvolver procedimentos internos que permitam a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, possibilitando um efetivo sistema de gestão de proteção de dados, em caráter obrigatório para todos os colaboradores e parceiros ACSIB.

Dessa forma, é importante a criação de um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados para se responsabilizar e monitorar a conformidade e a implementação do sistema de gestão de proteção de dados.

10. Auditoria e Monitoramento Contínuo

O sistema de gestão de proteção de dados deverá ser avaliado e monitorado periodicamente. Dessa forma, deverão ser realizadas auditorias periódicas para análise de cumprimento das diretrizes desta política, bem como análise da conformidade e adequação efetiva à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sob a direção e supervisão do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ACSIB.

Todos os resultados obtidos em auditorias e controles de privacidade e proteção de dados pessoais deverão ser reportados ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados e à Alta Direção ACSIB.

11. Canal de Proteção de Dados

Para esclarecimento de dúvidas a respeito da presente política, bem como em casos de conhecimento e/ou suspeitas sobre incidentes que envolvam dados pessoais, dentre outras questões pertinentes, a ACSIB disponibiliza o seguinte canal:

pdd.brasil@acsindustria.com

A ACSIB tem o compromisso de fornecer e auxiliar as pessoas naturais a respeito dos seus dados pessoais, bem como receberá e investigará qualquer reclamação sobre a forma como gerencia os dados pessoais (abarcando toda e qualquer informação sobre desrespeito aos direitos e diretrizes sob as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis).

12. Vigência e Publicidade

A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais entrará em vigência a partir da sua aprovação pelo Comitê de Compliance e Proteção de Dados ACSIB, devendo ser



amplamente divulgada entre os seus colaboradores ACSIB e estará em vigência até que seja revogada.

Esta Política deverá igualmente ser comunicada a todos os parceiros ACSIB, bem como aderida por estes.

Revisão	Data	Aprovador	Revisão	Autor	Resumo das Alterações
0	22/10/2020	Jaime Llopis	Rodrigo Espiuca	Paula Roberty	Versão Inicial